



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

**Lei nº 2.432** de 03 de janeiro de 2007.

**Ementa: Cria Cargos de Provimento Efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araripina, cria cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias, e altera condições para o exercício de Funções Gratificadas.**

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. Valdeir de Andrade Batista, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam criados no Anexo I, instituído pela Lei Municipal nº 2.022, de 11 de maio de 1995, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Araripina, Cargos de provimento efetivo, conforme ANEXO I da presente Lei.

**Parágrafo Único** - O provimento dos cargos previstos no Caput se dará mediante aprovação em concurso público, e a posse dos aprovados dar-se-á nas classes iniciais das respectivas carreiras, até o limite de vagas disponíveis.

**ARTIGO 2º** - Os cargos previstos no Art. 1º serão distribuídos de acordo com as necessidades das secretarias municipais observadas as peculiaridades da máquina administrativa, a geografia do município, as demandas e exigências do Plano Diretor Participativo, os quais serão acrescidos no lotaciograma do quadro geral de servidores municipais e obedecerão padrões de vencimento, conforme segue especificado, no ANEXO II.

**ARTIGO 3º** - As Funções Gratificadas previstas no ANEXO I, da Lei Municipal nº 2.202, de 11 de maio de 1995, só poderão ser preenchidas por servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo 1º** - Quando necessário, o Chefe do Poder Executivo convocará para ocupar função Gratificada aquele servidor que comprove, na prática, habilidade e capacidade requeridas para o exercício da função.

**Parágrafo 2º** - Passa a ser de até 100% (cem por cento) a gratificação concedida aos servidores, que forem designados para exercer Função Gratificada, podendo incidir o cálculo sobre a vantagem prevista no Art. 11, da Lei Municipal nº 2.022, de 11 de maio de 1995.

**ARTIGO 4º** - Ficam criadas 185 cargos de Agente Comunitário de Saúde e 38 (Trinta e oito) cargos de Agente de Combate as Endemias, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para provimento conforme o previsto no Art. 8º, da Lei Federal nº 11.350/2006.

**Parágrafo Único** - Serão enquadrados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde aqueles que tenham sido submetidos à seleção pública na forma do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, comprovada por documentação pública municipal, devendo ser nomeados para os cargos criados, na forma do caput deste artigo.

**ARTIGO 5º** - O ingresso nas vagas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias fica restrito ao Regime Estatutário e ocorrerá exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em programas cuja execução seja de responsabilidade deste município, em caso de manutenção ou ampliação das parcerias com os demais entes federados.

**ARTIGO 6º** - Fica criada Comissão Especial com a incumbência de agilizar os trabalhos inerentes ao Processo Seletivo dos Agentes de Combate às Endemias e de verificação de Processos Seletivos anteriores realizados para contratação de Agentes Comunitários de Saúde, pela municipalidade, composta por representantes das Secretarias Municipais de Saúde e de Planejamento, por representante do Conselho Municipal de Saúde e por representantes dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos referidos no Caput serão realizados obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº 11.350/2006, e ocorrerão no prazo máximo de dois meses, a contar da data da publicação da presente Lei.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes do provimento de cargos e da execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, à exceção daquelas decorrentes da aplicação dos Artigos 4º e 5º.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do cumprimento do que dispõem os Artigos 4º e 5º desta Lei ficam condicionados aos repasses específicos do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com as Leis Federais 8.080/90 e 11.350/2006.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Araripina, em 03 de janeiro de 2007.

Valdeir de Andrade Batista

- Prefeito Municipal

## ANEXO I

QUANTIDADE	CLASSE	SÍMBOLO
115	Professor	C-1
020	Agente Administrativo	SM -8
073	Zelador	SM-1
022	Vigia	SM-2
010	Auxiliar de Serviços Gerais	SM-1
002	Fiscal de Tributos	SM-10
004	Técnico em Edificações	SM-13
001	Desenhista	SM-13
004	Pedreiro	SM-5
004	Ajudante de Pedreiro	SM-2
004	Jardineiro	SM-2
002	Eletricista	SM-5
002	Ajudante de Eletricista	SM-2
002	Mecânico	SM-13
002	Ajudante de Mecânico	SM-2
006	Auxiliar de Enfermagem	SM-6
001	Farmacêutico	SM-14
002	Mestre de Obras	SM-13
003	Auxiliar em Informática	SM-13
001	Coveiro	SM-2
002	Zelador de Cemitério	SM-2
001	Bibliotecário	SM-5
001	Nutricionista	SM-14
001	Viveirista	SM-5
005	Podador	SM-2
002	Procurador	SM-15
001	Assistente Social	SM-15
001	Promotor de Desenvolvimento Rural	SM-15
016	Músico	SM-9
004	Fonoaudiólogo	SM-14
002	Enfermeiro	SM-11
003	Motorista	SM-9

**ANEXO II (Folha 01)**

INFORMAÇÕES GERAIS E BASE PARA O LOTACIOGRAMA				DISTRIBUIÇÃO POR DISTRITOS								
CLASSE	SÍMBOLO	SALÁRIO (RS)	VINVLUAÇÃO POR SECRETARIA	1º Sede	1º Z. Rural	Morais	Nascente	Rancharia	L. do Barro	Gergelim	Serrânia	TOTAL
Professor	C-1	391,70	Secretaria de Educação	30	30	10	10	10	10	10	05	115
Bibliotecário	SM-5	360,00	Secretaria de Educação	01								001
Nutricionista	SM-15	1.000,00	Secretaria de Educação	01								001
Agente Administrativo	SM -8	360,00	Secretaria de Educação	10								
			Secretaria de Planejamento	01								
			Secretaria de Saúde	07								
			Secretaria de Ação Social	01								
			Secretaria de Meio Ambiente	01								
Zelador	SM-1	360,00	Secretaria de Educação	13	13	04	04	04	04	04	04	
			Secretaria de Saúde	06	01	01	01	01	01	01	01	
			Secretaria de Ação Social	02	01	01	01	01	01	01	01	
			Secretaria de Planejamento	01								
Vigia	SM-2	360,00	Secretaria de Educação	12		01	01	01	01	01	01	
			Secretaria de Saúde	02								
			Secretaria de Meio Ambiente	02								
Auxiliar de Serviços Gerais	SM-1	360,00	Secretaria de Saúde	10							10	
Fiscal de Tributos	SM-10	360,00	Secretaria de Adm. e Finanças	02							02	
Técnico em Edificações	SM-14	422,40	Secretaria de Infra-Estrutura	04							04	
Assistente Social	SM-15	1.000,00	Secretaria de Ação Social	01							01	
Desenhista	SM-13	422,40	Secretaria de Infra-Estrutura	01							01	
Procurador	SM-15	1.000,00	Gabinete do Prefeito	02							02	
SOMA PARCIAL											252	



**ANEXO II (Folha 02)**

INFORMAÇÕES GERAIS E BASE PARA O LOTACIOGRAMA				DISTRIBUIÇÃO POR DISTRITOS								
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	SALÁRIO (RS)	VINVULAÇÃO POR SECRETARIA	1º Sede	1º Z. Rural	Morais	Nascente	Rancharia	L. do Barro	Gergeim	Serrânia	TOTAL
Pedreiro	SM-5	360,00	Secretaria de Infra-Estrutura	04								04
Ajudante de Pedreiro	SM-2	360,00	Secretaria de Infra-Estrutura	04								04
Jardineiro	SM-2	360,00	Secretaria de Meio Ambiente	04								04
Eletricista	SM-5	360,00	Secretaria de Infra-Estrutura	01								02
			Secretaria de Educação	01								
Ajudante de Eletricista	SM-2	360,00	Secretaria de Infra-Estrutura	01								02
			Secretaria de Educação	01								
Mecânico	SM-13	422,40	Secretaria de Infra-Estrutura	01								02
			Secretaria de Agricultura	01								
Ajudante de Mecânico	SM-2	360,00	Secretaria de Infra-Estrutura	01								02
			Secretaria de Agricultura	01								
Auxiliar de Enfermagem	SM-6	360,00	Secretaria de Saúde	06								06
Farmacêutico	SM-14	422,40	Secretaria de Saúde	01								01
Mestre de Obras	SM-13	422,40	Secretaria de Infra-Estrutura	02								02
Auxiliar em Informática	SM-13	422,40	Secretaria de Ação Social	01								03
			Secretaria de Planejamento	02								
Coveiro	SM-2	360,00	Secretaria de Infra-Estrutura	01								01
Zelador de Cemitério	SM-2	360,00	Secretaria de Infra-Estrutura	02								02
Viveirista	SM-5	360,00	Secretaria de Meio Ambiente	01								01
Podador	SM-2	360,00	Secretaria de Meio Ambiente	05								05
Promotor de Desenvolvimento Rural	SM-15	1.000,00	Secretaria de Agricultura	01								01
Músico	SM-9	360,00	Secretaria de Cultura, E. e Lazer	16								16
Fonoaudiólogo	SM-14	422,40	Secretaria de Saúde	04								04
Enfermeiro	SM-11	360,00	Secretaria de Saúde	02								02
Motorista	SM-9	360,00	Secretaria de Infra-Estrutura	03								03
<b>TOTAL DOS CARGOS CRIADOS</b>												<b>319</b>